



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2921/17
PR Nº 060/17

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 166/18 – CEFOR

Altera o inc. III do art. 216 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre –, e alterações posteriores, dispondo sobre os direitos e deveres dos vereadores.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Baba Diba de Yemonja.

Segundo consta da Exposição de Motivos (fl. 02) da Proposição em tela, o autor destaca que *“busca ampliar a gama de vestimentas que os Vereadores podem trajar nas Sessões Plenárias do Parlamento Municipal”* e que compreende que a Casa Legislativa *“é o espaço representativo do povo gaúcho e que essa sociedade é culturalmente plural, constituída por diferentes matrizes civilizatórias”*, devendo-se garantir *“que vereadores representantes de comunidades tradicionais de terreiro expressem seu pertencimento por meio do uso de seus trajes tradicionais”*. Ao final, pugna pela aprovação do Projeto de Resolução em análise.

Consta dos autos do parecer prévio da Procuradoria desta Câmara (fl. 06) que *“a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência deste Legislativo, inexistindo óbice jurídico à tramitação”*.

A seu turno, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) desta Casa, após examinar os aspectos constitucionais, legais e regimentais, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto (fls. 08-09).

Por força do disposto no art. 107, *caput* e § 2º do Regimento deste Legislativo, os autos vem a esta CEFOR para manifestação.

É o relatório.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2921/17
PR Nº 060/17
Fl. 2

PARECER Nº 166 /18 – CEFOR

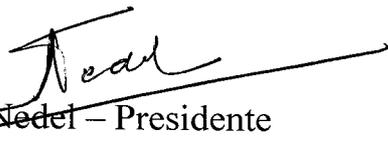
Conforme pareceres exarados pela Procuradoria (fl. 06) e pela CCJ (fls. 08-09), a matéria em exame - ampliar a gama de trajes dos Vereadores nas Sessões Plenárias - é de competência deste Legislativo e não existe óbice jurídico à sua tramitação, bem como não implica a necessidade de recursos financeiros para a sua efetiva aplicação.

Desse modo, reportando-nos às razões por estas lançadas, somos pela **aprovação** do presente Projeto.

Sala de Reuniões, 10 de outubro de 2018.


Vereador Idenir Cecchim,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 16.10.18


Vereador João Carlos Nedel – Presidente


Vereador Airto Ferronato


Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente

Vereador Mauro Zacher